

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Resolução CMDCA nº 001/2014, de 27 de março de 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, com efeitos retroativos a 25 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, RJ, 08 de julho de 2014

AIMAN JORGE FRANCO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 07 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: Aprova o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal – SUAS 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS em reunião extraordinária realizada nesta data, no uso da competência conferida pela Lei Municipal Nº. 326, de 02 de janeiro de 1996, e suas alterações na Lei Municipal Nº. 1134, de 26 de abril de 2007.

Considerando a documentação apresentada pela representante do Fundo Municipal de Assistência Social e após análise pelo colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal -SUAS 2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de Julho de 2014.

Bruno Valente de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 011 DE 07 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social Exercício 2013.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS em reunião extraordinária realizada nesta data, no uso da competência conferida pela Lei Municipal Nº. 326, de 02 de janeiro de 1996, e suas alterações na Lei Municipal Nº. 1134, de 26 de abril de 2007.

Considerando a documentação apresentada pelo representante da Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social e após análise pelo colegiado.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – Exercício 2013.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de Julho de 2014.

Bruno Valente de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Recadastramento para o transporte universitário começa no próximo dia 17

Estudantes do município também devem ficar atentos às datas para o cadastramento

A Prefeitura de Casimiro de Abreu começa no dia 17 de julho, o recadastramento dos estudantes para o transporte universitário gratuito. Os alunos devem ficar atentos às datas, pois elas vão variar dependendo da localidade e, também, para aqueles que querem solicitar o benefício pela primeira vez.

Em Barra de São João, o recadastramento dos alunos fixos acontece no dia 17 das 9 às 16 horas. Já os estudantes temporários podem se cadastrar no dia 18, no mesmo horário. Ambos devem se dirigir ao Museu Casa de Casimiro de Abreu.

Na sede do município, o recadastramento acontece na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Francisco Maria Sales. Os estudantes fixos devem ir ao local no dia 23 de julho e os temporários no dia 24 de julho.

Os documentos necessários para o recadastramento são: comprovante de residência, grade de horários, boleto ou comprovante de matrícula pago.

CADASTRAMENTO – Quem quiser solicitar o benefício pela primeira vez terá oportunidade. Ainda há vagas nas linhas de Barra de São João x Casimiro de Abreu x São Gonçalo (segunda a sexta), Barra de São João x Casimiro de Abreu x São Gonçalo (sábado), Casimiro de Abreu x Barra de São João x Rio das Ostras x Macaé (sábado). A solicitação deve ser feita na sede da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil (ao lado da Prefeitura de Casimiro de Abreu) nos dias 28 e 29, das 9 às 16 horas.

Neste caso, é necessária a apresentação de CPF, identidade, título de eleitor, duas fotos 3x4, grande de horário e a cópia e original do boleto ou comprovante de matrícula pago.



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CCCLXXVII - 10 de julho de 2014 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 343, DE 04 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionadas;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 284.000,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.07.12122.0010.2.001	80	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.109	3.3.90.39.43.00	22.000,00
20.07.12.361.0040.2.081	108	Gestão do Ensino Fundamental	0.109	3.3.90.39.43.00	210.000,00
20.07.12.365.0040.2.051	130	Gestão de Creches	0.109	3.3.90.39.43.00	32.000,00
20.07.12.365.0040.2.052	141	Gestão do Pré-Infantil	0.109	3.3.90.39.43.00	20.000,00
TOTAL					284.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da Secretaria, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.07.12.122.0010.2.001	79	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.109	3.3.90.37.00.00	284.000,00
TOTAL					284.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, NOTIFICAR a ex-servidora **LENARA RODRIGUES QUEIROZ**, a comparecer na Secretaria Municipal de Administração no **prazo máximo de 72 horas** após o recebimento desta, para tratar de assunto referente ao Processo Administrativo nº 5886/2013.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima citado será tomado às providências de acordo com o estabelecido no parágrafo único, do art. 167, da Lei Municipal 365/96.

Casimiro de Abreu, 13 de Junho de 2014.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Administração

Port. 006/2013

NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, NOTIFICAR a ex-servidora **JANE ALVES GOMES**, a comparecer na Secretaria Municipal de Administração no **prazo máximo de 72 horas** após o recebimento desta, para tratar de assunto referente ao Processo Administrativo nº 7938/2013.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima citado será tomado às providências de acordo com o estabelecido no parágrafo único, do art. 167, da Lei Municipal 365/96.

Casimiro de Abreu, 17 de Junho de 2014.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Administração

Port. 006/2013

CONTRATO DE COMPRA Nº 048/2014

Processo nº: 489/2012
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratada: Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos Nutricionais LTDA
 End.: Rua José M. de Lacerda, nº 1900, Galpão 02, Armazéns 02 e 05, Cida de Industrial, Contagem/MG
 CNPJ: 10.323.886/0001-68
 Prazo para Entrega: Deverá ser em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ordem para o início de entrega
 Valor Total: R\$ 16.282,50 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
 Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada no ato da entrega dos gêneros solicitados.
 Objeto: Referente à aquisição de suplementos nutricionais e gêneros alimentícios para a Coordenação de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Nutrição do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes.
 Casimiro de Abreu, 18 de junho de 2014

Edson Mangefesti Franco
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria nº 516/14

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
 Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
 Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
 CNPJ: 29115458/0001-78
 Tiragem: 1500 exemplares
 Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte
 Número de registro: 30277/RJ

Resolução nº 24/2014 Casimiro de Abreu, 09 de julho de 2014.

O Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, Bárbara Jardim de Araújo Mozer, Farmacêutica, CRF nº 11215, para atuar como Responsável Técnica do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes;

Art. 2º - Esta Resolução surtirá efeitos retroativos a 07 de julho de 2014.

Edson Mangefesti Franco
 Secretário Municipal de Saúde
 Port. 516/2014

CONTRATO DE COMPRA Nº 049/2014

Processo nº: 489/2012
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratada: Concept Work LTDA
 End.: Rua Retiro do Saudoso, nº 049, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ
 CNPJ: 97.536.186/0001-30
 Prazo para Entrega: Deverá ser em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem para o início de entrega
 Valor Total: R\$ 40.170,70 (quarenta mil, cento e setenta reais e setenta centavos)
 Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada no ato da entrega das peças solicitadas.
 Objeto: Referente à aquisição de peças para os veículos lotados no setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde
 Casimiro de Abreu, 26 de junho de 2014

Edson Mangefesti Franco
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria nº 516/14

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, declaro que a Inexigibilidade de Licitação é para a contratação da empresa **E.P DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.560.602/0001-08, estabelecida na Rua Augusta, nº 2516, Conj. 122, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP: 01.412-100, especializada em Shows Artísticos com a cantora "**ZÉLIA DUNCAN**", para atender ao Festival de Crustáceos, no dia 13 de julho de corrente ano, em Barra São João e Casimiro de Abreu, 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu, no valor total de R\$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais).

Casimiro de Abreu, 02 de julho de 2014.

Oscar Pires Júnior
 Secretário Municipal de Turismo e Eventos

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo nº 5449/2014
 Inexigibilidade nº 68/2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa **E.P DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.560.602/0001-08, estabelecida na Rua Augusta, nº 2516, Conj. 122, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP: 01.412-100, especializada em Shows Artísticos com a cantora "**ZÉLIA DUNCAN**", para atender ao Festival de Crustáceos, no dia 13 de julho de corrente ano, em Barra São João e Casimiro de Abreu, 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu, no valor total de R\$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais).

Casimiro de Abreu, 02 de julho de 2014.

Oscar Pires Júnior
 Secretário Municipal de Turismo e Eventos

CONTRATO DE COMPRA Nº 050/2014

Processo nº: 489/2012
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratada: Real Bramar Comércio e Serviço LTDA
 End.: Rua Haroldo Gaspar, nº 443, Loja 01, Santa Ely, Casimiro de Abreu/RJ
 CNPJ: 05.954.865/0001-00
 Prazo para Entrega: Deverá ser em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem para o início de entrega
 Valor Total: R\$ 21.848,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais)
 Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada no ato da entrega das peças solicitadas.
 Objeto: Referente à aquisição de peças para os veículos lotados no setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde
 Casimiro de Abreu, 26 de junho de 2014

Edson Mangefesti Franco
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria nº 516/14

CONTRATO DE COMPRA Nº 051/2014

Processo nº: 489/2012
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratada: Kilub Comércio de Lubrificantes e Acessórios Automotivos LTDA
 End.: Rua Padre Francisco Maria Talles, nº 516, Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ
 CNPJ: 09.022.355/0001-56
 Prazo para Entrega: Deverá ser em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem para o início de entrega
 Valor Total: R\$ 70.641,00 (setenta mil, seiscentos e quarenta e um reais)
 Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada no ato da entrega das peças solicitadas.
 Objeto: Referente à aquisição de peças para os veículos lotados no setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde
 Casimiro de Abreu, 26 de junho de 2014

Edson Mangefesti Franco
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria nº 516/14

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2014

Casimiro de Abreu, RJ, 08 de julho de 2014

EMENTA: Prorroga o mandato da Comissão criada pela Resolução CMDCA nº 001/2014, de 27 de março de 2014, para elaborar os anteprojetos de alteração da Lei nº 261 de 01 de setembro de 1994 e da Lei nº 1248 de 30 de março de 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE CASIMIRO DE ABREU, no exercício das prerrogativas legais que lhe confere a Lei Nº 261 de 01 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO as justificativas submetidas pela Comissão ao Plenário do colendo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a aceitação das justificativas pelo Plenário do Conselho, como órgão de deliberação máxima, consoante o disposto no Inciso I, do Art. 7º, da Lei Nº 261 de 01 de setembro de 1994, reunido em sua 180ª sessão plenária ordinária, realizada nesta data, 08 de julho de 2014;

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o mandato da Comissão criada pela Resolução CMDCA nº 001/2014, de 27 de março de 2014, publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição nº CCCLI, de 08 de abril de 2014, para elaborar os anteprojetos de alteração da Lei nº 261 de 01 de setembro de 1994, que criou o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, e da Lei nº 1278 de 30 de março de 2009, que criou os Conselhos Tutelares de Casimiro de Abreu, consoante solicitação exarada em 27 de junho de 2014.

RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 07 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: Aprova o Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada SUAS 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS em reunião extraordinária realizada nesta data, no uso da competência conferida pela Lei Municipal Nº. 326, de 02 de janeiro de 1996, e suas alterações na Lei Municipal Nº. 1134, de 26 de abril de 2007.

Considerando a Resolução Nº. 14, de 15 de maio de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/ Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a Definição dos Parâmetros Nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

Considerando que o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome instituiu o cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social com o objetivo de auxiliar no monitoramento e qualificação dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios ofertados para subsidiar estratégias de gestão do SUAS.

Considerando a apresentação do Programa Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Sistema Único de Assistência Social pela Técnica responsável pelo serviço no Município, e após análise pelos colegiados.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS 2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de Julho de 2014.

Bruno Valente de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução nº 26/2014 Casimiro de Abreu, 09 de julho de 2014.

O Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, Dra. Priscila Madeira Braga, Médica, CRM nº 52.92689-2, para atuar como Diretora Técnica do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes;

Art. 2º - Esta Resolução surtirá efeitos retroativos a 06 de maio de 2014.

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Port. 516/2014

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 345 DE 07 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 97, INCISO I, “I” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e;

CONSIDERANDO que o futebol é o esporte mais popular em nosso país, daí a paixão dos brasileiros por ele;

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo da FIFA, no Brasil;

CONSIDERANDO que em dias de jogos da Seleção Brasileira toda a nação se mobiliza para torcer por nossos jogadores;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado que o expediente nas repartições públicas municipais se encerrará às treze horas, no dia 08 de julho, dia de jogo da Seleção Brasileira.

Parágrafo Único – As repartições cujos serviços não puderem ser interrompidos, pela sua natureza de atendimento considerada essencial ao público, deverão ter, através dos seus responsáveis, regulamentada a sua normalidade, para que haja um revezamento entre os seus servidores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

CONTRATO DE COMPRA Nº 052/2014

Processo nº: 489/2012
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: CG Braga Peças e Serviços Automotivos LTDA
End.: Travessa BR 101, nº 127, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 08.679.114/0001-11
Prazo para Entrega: Deverá ser em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem para o início de entrega
Valor Total: R\$ 47.502,80 (quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais e oitenta centavos)
Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada no ato da entrega das peças solicitadas.
Objeto: Referente à aquisição de peças para os veículos lotados no setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde

Casimiro de Abreu, 26 de junho de 2014

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 516/14

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 344, DE 04 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral com vista a atender o projeto da Secretaria Municipal de Habitação, abaixo relacionado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

Art. 1º Fica aberto Crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 2.242.358,96 (dois milhões duzentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), objeto – **Programa Pró-Transporte – Qualificação de Vias Urbanas PAC Pavimentação – Financiamento – Operação de Crédito**, conforme abaixo;

Funcional Programática	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
20.18.17.512.0019.1.321	Pavimentação do Bairro Peixe Dourado II	0.212	4.4.90.51.00.00	2.242.358,96
TOTAL				2.242.358,96

Art. 2º O Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação oriundo do Contrato de Financiamento nº 0350.507-16/2012 entre o Ministério das Cidades e o Município de Casimiro de Abreu, na forma demonstrada no Anexo Único a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

A N E X O Ú N I C O

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2014

RECURSOS: VINCULADO

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita Categoria Econômica	Previsão Arrecadação 2014	Receita Realizada		
Pavimentação do Bairro Peixe Dourado II	0,00			0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO OCORRIDO

Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita Arrecadada	0,00
Provável excesso 2014	2.242.358,96
Excesso de Arrecadação	2.242.358,96

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 339/2013

LICITAÇÃO nº 1/2014 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

Aos 14 dias do mês de abril de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME, CNPJ N.º 28.686.582/0001-20, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 212, Quadra G, Lote 01 e 02, Bairro Pessoinha – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada por seu Representante Legal Sr Walcimar Rosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 05398352-4, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 721.040.407-44.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para aquisição de botijão de gás para as Unidades Básicas de Saúde, Departamentos e Coordenação da SMS para o ano de 2014.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

W.R. DOS REIS COMERCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME					
Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	UNID
1	216	R\$ 45,00	R\$ 9.720,00	GÁS GLP, BOTIJÃO C/ 13 KG	UN
2	144	R\$ 158,50	R\$ 22.824,00	GÁS GLP, CILINDRO C/ 45 KG	BOT
3	60	R\$ 165,00	R\$ 9.900,00	Gás GLP com 13 kg com vasilhame	UN

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS OBRIGAÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. O fornecimento de gás deverá ser iniciado após autorização ou ordem para fornecimento.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 10 de julho de 2014.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO

Ricardo Silva Lopes

W. R. DOS REIS COMERCIO DE GÁS LIQUIFEITO - ME

Walcimar Rosa dos Reis

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 342, DE 04 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Comunicação Social, abaixo relacionadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 200.000,00 (Duzentos mil reais) para atender as atividades, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.22.24.122.0010.1.004	Novo	Reequipamento da Comunicação Social	0.694	4.4.90.52.99.00	200.000,00
TOTAL					200.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria secretaria conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.22.24.722.0034.2.317	345	Promoção da Publicidade	0.694	3.3.90.39.99.00	200.000,00
TOTAL					200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - c) não mantiver a proposta;
 - d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;
 - e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
 - c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
 - d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
- 12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

- 5.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 5.5.** Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO
CLÁUSULA SEXTA.

- 6.1.** Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com o a Ordem de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 6.2.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais, tomando-se por base os preços praticados no mercado;
- 6.3.** A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA
CLÁUSULA SÉTIMA.

- 7.1.** O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
 - a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
 - b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
 - c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
- 7.2.1.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
- 7.3.** O recebimento definitivo do material dar-se-á:
 - a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
 - b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
- 7.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Do FMS

- 8.1.** Fiscalizar a entrega dos botijões, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- 8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

- 8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais o objeto deste Projeto Básico/Contrato.
- 8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- 8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.5.** Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.
- 8.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
- 8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- 8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.
- 8.2.13.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

- 9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

8.2.9. Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. Executado o fornecimento, o seu objeto será recebido, definitivamente, pelo Departamento de Almoarifado, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para o pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

9.4. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.12. Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer material/produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus Anexos.

6.13. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais com garantia de no mínimo 1 ano, contado a partir da data de sua entrega.

6.14. Fica, desde já, reservado ao MUNICÍPIO, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os materiais fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

6.15. A substituição dos materiais especificados na Ordem de Fornecimento e no Edital e seus Anexos, somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pela Secretaria Municipal de Administração – Órgão Fiscalizador do Município.

6.18. A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.19. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

6.20. Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal Administração deu o RECEBIMENTO do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;

6.21. A Secretaria Municipal Agricultura solicitará a emissão de nota fiscal, após entrega de todo o material no Setor de almoxarifado no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.

6.22. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria Municipal de Agricultura efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

6.23. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente, CONTRATADA ou Cheque nominal, conforme informações apresentadas pela mesma.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DA PMCA

8.1. Fiscalizar a entrega, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 14 de abril de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

W.R. DOS REIS COMERCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME
Walcimar Rosa dos Reis

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 11227/2013
LICITAÇÃO n.º 68/2014 – Pregão Presencial

Aos 10 dias do mês de julho de 2014, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, com sede na Rua Padre Anchieta, no. 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 32, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

CONCEPT WORK LTDA LIQUEFEITO, CNPJ 97.536.186/0001-30, estabelecida na Rua Retiro Saudoso, nº 49 – Bairro Industrial - Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr Evaristo Tiago Macedo Boucinha, portador da Carteira de Identidade n.º133452532, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º100.395.697-41.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço visando a aquisição de Ração para alimentação dos peixes do programa de piscicultura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e animais expostos na festa de Emancipação Político Administrativo do Município.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e fornecedor registrado encontram-se relacionados a seguir:

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MILHO PARA NUTRIÇÃO ANIMAL, SACO COM 50 KG.	SC	20	45,00	800,00
2	FARELO DE TRIGO PARA NUTRIÇÃO ANIMAL, SACO COM 30 KG.	SC	05	24,50	122,50
3	FUBÁ GROSSO PARA NUTRIÇÃO ANIMAL, SACO COM 30 KG.	SC	05	25,00	125,00
4	FENO PARA CAVALOS E VACAS, AMARRADOS DE 8 KG	FARD	20	15,50	310,00
5	CANJIQUINHA DE MILHO	KG	10	1,80	18,00
6	RAÇÃO 40% DE PROTEÍNA, FARELADA COM PELET MENOR QUE 0.5MM, CONTENDO: FARELO DE GLÚTEN DE MILHO-60, LETICINA DE SOJA, PREMIX VITAMÍNICO MINERAL, VITAMINA C, SOJA INTEGRAL MOÍDA, METIONINA, REMOÍDO DE TRIGO, FARELO DE SOJA, FARELO DE SANGUE, FARINHA DE PEIXE, ÓLEO DE PEIXE, COLINA, CLORETO DE SÓDIO, ADITIVO ANTIOXIDANTE E ANTIFÚNGICO, SACO COM 25 KG.	SC	03	26,00	78,00
7	RAÇÃO 40% DE PROTEÍNA, FARELADA COM PELET MENOR QUE 0.5MM, CONTENDO: FARELO DE GLÚTEN DE MILHO-60, LETICINA DE SOJA, PREMIX VITAMÍNICO MINERAL, VITAMINA C, SOJA INTEGRAL MOÍDA, METIONINA, REMOÍDO DE TRIGO, FARELO DE SOJA, FARELO DE SANGUE, FARINHA DE PEIXE, ÓLEO DE PEIXE, COLINA, CLORETO DE SÓDIO, ADITIVO ANTIOXIDANTE E ANTIFÚNGICO, SACO COM 25 KG.	SC	70	93,00	6.510,00
8	RAÇÃO 32% DE PROTEÍNA, COM PELET DE 3 A 4 MM, CONTENDO: FARELO DE SOJA, TRIGO, MILHO INTEGRAL MOÍDO, GORDURA VEGETAL ESTABILIZADA, PREMIX VITAMÍNICO MINERAL, AMINOÁCIDO, FARTINHA DE PEIXE, GÉRMEN DE MILHO E GLÚTEN DE MILHO, SACO COM 25 KG.	SC	610	57,00	34.770,00
9	RAÇÃO 28% DE PROTEÍNA, COM PELET DE 6 A 8 MM, CONTENDO: CALCÁRIO CALCÍTICO, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, FARINHA DE CARNE E OSSOS, MILHO INTEGRAL MOÍDO, CLORETO DE SÓDIO, GORDURA VEGETAL ESTABILIZADA, PREMIX VITAMÍNICO MINERAL, AMINOÁCIDO, FARINHA DE PEIXE, GÉRMEN DE MILHO E GLÚTEN DE MILHO, SACO COM 25 KG.	SC	370	51,00	18.870,00
10	RAÇÃO 28% DE PROTEÍNA, COM PELET DE 4 A 6 MM, CONTENDO: CALCÁRIO CALCÍTICO, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, FARINHA DE CARNE E OSSOS, MILHO INTEGRAL MOÍDO, CLORETO DE SÓDIO, GORDURA VEGETAL ESTABILIZADA, PREMIX VITAMÍNICO MINERAL, AMINOÁCIDO, FARINHA DE PEIXE, GÉRMEN DE MILHO E GLÚTEN DE MILHO, SACO COM 25 KG.	SC	120	51,00	6.120,00
11	RAÇÃO PARA COELHO, SACO COM 5 KG.	SC	10	9,00	90,00
TOTAL R\$					67.813,50,

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O prazo de fornecimento de cada item será de 10 (dez) dias, após cada solicitação feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, através de pessoa autorizada para este fim. O referido prazo começará a fluir a partir do dia seguinte ao do recebimento do pedido pela contratada.

6.2. A contratada deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Fornecimento, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.

6.3. A CONTRATADA fornecerá ao MUNICÍPIO, os materiais de forma parcelada, de acordo com a Ordem de Fornecimento.

6.4. A Ordem de Fornecimento será emitida pela Secretaria de Agricultura– SEMAP, após o empenhamento da despesa.

6.5. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens, sem custos adicionais, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos mesmos, embora não previstas no presente instrumento.

6.6. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais.

6.7. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros.

6.8. Os materiais serão recebidos por uma COMISSÃO formada por 3 (três) membros da Secretaria solicitante, na forma estabelecida no artigo 15 da Lei Federal 8.666 /93.

6.9. A COMISSÃO poderá receber os materiais PROVISORIAMENTE, quando será verificada a quantidade solicitada, bem como para análise e comprovação da conformidade do material/produto com sua exata especificação.

6.10. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.

6.11. A COMISSÃO poderá receber o objeto da licitação DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, ou pelo PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO TÉCNICO, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação, após ser verificada a boa qualidade dos mesmos.